

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1238 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Programa de Governo ‘Construindo Sonhos’, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Governo ‘Construindo Sonhos’, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder, a suas expensas, fazer doação de valores à pessoas de baixa renda, para reforma e ou ampliação para as casa constantes do programa “lote urbanizado”.

§ 1º - Os benefícios autorizados por esta lei serão para todas as casas do programa “lote urbanizado”, onde o contemplado originário ainda tiver na posse ou propriedade de outro imóvel.

§ 2º - Consideram-se pessoas de baixa renda as que tenham renda familiar de até o valor equivalente a 03 (três) salários-mínimos nacionais que deverão ser atestados, sob responsabilidade pessoal, e ainda não contrariando os valores do programa “lote urbanizado”.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se como reformas e ou melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os reparos em estruturas, telhados, paredes e em partes elétrica, hidráulica e sanitária assim como pequenas ampliações de cômodos e dependências e/ou muros ou contenção de encostas, sempre respeitado o limite de área construída previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - O município fica proibido de realizar a doação dos valores previstos no artigo 3º, no período de seis meses antes do pleito eleitoral.

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontre o imóvel de residência que se encontre dentro do programa “lote urbanizado”, localizado no residencial portal da serra, no limite de 50 unidades habitacionais.

§ 1º - Para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta lei, serão rigorosamente observados os seguintes requisitos:

I – cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município de

forma a aferir as reais condições socioeconômicas da família beneficiada;

III - assinatura do termo de responsabilidade civil e criminal, quando os gastos serem destinados exclusivamente para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de sua residência, constante do programa "lote urbanizado".

Art. 3º - O valor a ser doado pelo prefeitura municipal de Antonio João-MS, se de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Os valores serão repassados por cartão magnético e somete poderão se utilizados em estabelecimentos de vendas de materiais de construção.

Art. 5º - Para a execução dos serviços previstos nesta lei, a cessão dos cartões magnéticos será realizado via contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório.

Art. 6º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei o interessado deverá comprovar que reside no Município a, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 7º - As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta lei ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do benefício.

§ 1º - A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta lei fica impedida de receber nova doação, salvo comprovado caso fortuito, de força maior e imprevisível devidamente comprovado, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.

§ 2º - Os beneficiários deverão apresentar a Secretaria Municipal responsável, notas fiscais das compras realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias após a compra.

Art. 8º - Para contabilização das despesas constantes do presente projeto fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por meio de Decreto, crédito especial.

Art. 9º - Fica autorizada a inclusão e/ou alteração do PPA 2022-2025, ou seja, e da LDO/2023, incluindo o programa ora instituído.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º. As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1238

De 10 novembro de 2023.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Governo ‘Construindo Sonhos’, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Governo ‘Construindo Sonhos’, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder, a suas expensas, fazer doação de valores à pessoas de baixa renda, para reforma e ou ampliação para as casa constantes do programa “lote urbanizado”.

§ 1º - Os benefícios autorizados por esta lei serão para todas as casas do programa “lote urbanizado”, onde o contemplado originário ainda tiver na posse ou propriedade de outro imóvel.

§ 2º - Consideram-se pessoas de baixa renda as que tenham renda familiar de até o valor equivalente a 03 (três) salários-mínimos nacionais que deverão ser atestados, sob responsabilidade pessoal, e ainda não contrariando os valores do programa “lote urbanizado”.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se como reformas e ou melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os reparos em estruturas, telhados, paredes e em partes elétrica, hidráulica e sanitária assim como pequenas ampliações de cômodos e dependências e/ou muros ou contenção de encostas, sempre respeitado o limite de área construída previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - O município fica proibido de realizar a doação dos valores previstos no artigo 3º, no período de seis meses antes do pleito eleitoral.

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontre o imóvel de residência que se encontre dentro do programa “lote urbanizado”, localizado no residencial portal da serra, no limite de 50 unidades habitacionais.

§ 1º - Para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta lei, serão rigorosamente observados os seguintes requisitos:

I – cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município de forma a aferir as reais condições socioeconômicas da família beneficiada;



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

III- assinatura do termo de responsabilidade civil e criminal, quando os gastos serem destinados exclusivamente para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de sua residência, constante do programa “lote urbanizado”.

Art. 3º - O valor a ser doado pelo prefeitura municipal de Antonio João-MS, se de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Os valores serão repassados por cartão magnético e somente poderão ser utilizados em estabelecimentos de vendas de materiais de construção.

Art. 5º - Para a execução dos serviços previstos nesta lei, a cessão dos cartões magnéticos será realizado via contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório.

Art. 6º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei o interessado deverá comprovar que reside no Município a, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 7º - As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta lei ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do benefício.

§ 1º - A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta lei fica impedida de receber nova doação, salvo comprovado caso fortuito, de força maior e imprevisível devidamente comprovado, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.

§ 2º - Os beneficiários deverão apresentar a Secretaria Municipal responsável, notas fiscais das compras realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias após a compra.

Art. 8º - Para contabilização das despesas constantes do presente projeto fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por meio de Decreto, crédito especial.

Art. 9º - Fica autorizada a inclusão e/ou alteração do PPA 2022-2025, ou seja, e da LDO/2023, incluindo o programa ora instituído.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º. As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 21, DE 21 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (a)

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Governo 'Construindo Sonhos', e dá outras providências.

A presente proposta de Projeto de Lei visa atender a uma necessidade premente e urgente de nossa sociedade, a saber, a situação de extrema vulnerabilidade econômica vivenciada por inúmeras famílias carentes que foram contempladas em programas habitacionais em nosso país. Em um momento marcado por desafios econômicos agravados pela pandemia da COVID-19 e suas consequências socioeconômicas, é nossa responsabilidade como legisladores tomar medidas concretas para aliviar o sofrimento dessas famílias e oferecer um suporte essencial para a sua subsistência, ao mesmo tempo em que incentivamos a melhoria de suas condições de moradia.

Diante desse contexto, apresentamos este projeto que destina um montante de cinco mil reais para cada família que se enquadre nos critérios de carência econômica estabelecidos pelo programa habitacional. No entanto, diferentemente de uma simples transferência de recursos, este projeto propõe que os valores sejam direcionados para a reforma e melhoria das casas dessas famílias, de forma a garantir não apenas sua estabilidade financeira, mas também a adequação de suas moradias às condições dignas de habitação.

As principais justificativas para a aprovação deste projeto de lei, com foco na destinação dos recursos para a reforma das casas das famílias carentes contempladas em programas habitacionais, são as seguintes:

Melhoria das Condições de Moradia: Ao investir os recursos na reforma das casas, estaremos garantindo que essas famílias tenham condições adequadas de moradia, o que é essencial para sua qualidade de vida e bem-estar.



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Valorização do Patrimônio: A reforma das casas não apenas atende às necessidades imediatas das famílias, mas também contribui para a valorização de seu patrimônio, permitindo-lhes um maior senso de segurança e estabilidade financeira a longo prazo.

Estímulo à Construção Civil: A destinação dos recursos para a reforma das casas contribuirá para estimular a indústria da construção civil, gerando empregos e movimentando a economia local.

Redução da Desigualdade Habitacional: Este projeto representa um passo importante na direção da redução das desigualdades habitacionais em nosso país, proporcionando condições dignas de moradia para famílias carentes.

Incentivo à Sustentabilidade: A reforma das casas pode ser direcionada para melhorias que tornem as habitações mais sustentáveis e eficientes em termos de consumo de energia, água e outros recursos, contribuindo para um futuro mais sustentável.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para demonstrar o comprometimento de nosso legislativo com o bem-estar e a qualidade de vida das famílias carentes contempladas em programas habitacionais. Ao agir agora, podemos não apenas aliviar o sofrimento imediato, mas também criar as bases para um futuro mais promissor e justo para todos os brasileiros.

Dito isso, conto com a aprovação da matéria por essa Colenda Câmara de Vereadores em Regime de Urgência. Assim, antecipo agradecimentos, ao tempo em que reitero protesto de estima e distinta consideração.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**Prefeito Municipal**

Ao excelentíssimo senhor
GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Antonio João – MS.